



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ERRATA DO DECRETO Nº 171/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ERRATA DO DECRETO Nº 171/2025

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, Edição 4688, Ano XIII, 31/03/2025)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no Decreto nº 171/2025, determina a seguinte retificação em seus artigos 1º, 3º, 4º e seu parágrafo único, 5º, 6º e 7º:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal do Idoso, a ser realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2025, em local a ser definido pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 3º. São objetivos da I Conferência Municipal do Idoso:

Art. 4º. O Regimento Interno da I Conferência Municipal do Idoso será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), o qual disporá sobre:

Parágrafo único. As conferências livres são instrumentos que ampliam a participação social no debate sobre as propostas da I Conferência Municipal do Idoso, sem substituir a realização da Conferência Municipal.

Art. 5º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, por meio da Casa dos Conselhos e da Coordenação do Idoso, assegurará ampla publicidade aos resultados da I Conferência Municipal do Idoso.

Art. 6º. A data da realização da I Conferência Municipal do Idoso poderá ser alterada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da organização e realização da I Conferência Municipal do Idoso correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal do Idoso, a ser realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2025, em local a ser definido pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 3º. São objetivos da V Conferência Municipal do Idoso:

Art. 4º. O Regimento Interno da V Conferência Municipal do Idoso será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), o qual disporá sobre:

Parágrafo único. As conferências livres são instrumentos que ampliam a participação social no debate sobre as propostas da V Conferência Municipal do Idoso, sem substituir a realização da Conferência Municipal.

Art. 5º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, por meio da Casa dos Conselhos e da Coordenação do Idoso, assegurará ampla publicidade aos resultados da V Conferência Municipal do Idoso.

Art. 6º. A data da realização da V Conferência Municipal do Idoso poderá ser alterada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da organização e realização da V Conferência Municipal do Idoso correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de maio de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal